

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 258: AMICUS CURIAE.....	2
-----------------------------------	---

Edição n. 258 Brasília, 9 de maio de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/04/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 258: AMICUS CURIAE

1. Para que terceiro seja admitido em processo judicial como *amicus curiae*, é necessário comprovar que sua participação tem potencial para contribuir com elementos relevantes à solução do litígio.

Julgados: ; [REsp 2099872/SP](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/09/2024; ; [AgInt nos EREsp 1439753/PE](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/06/2024; ; [RCD na PET no REsp 1864345/SP](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/09/2021; ; [EDcl na QO no REsp 1813684/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 20/08/2021; ; [REsp 1784229/GO](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; ; [EDcl no REsp 1733013/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020

2. A intervenção como *amicus curiae* não é direito subjetivo de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada.

Julgados: ; [AgInt nos EREsp 1439753/PE](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/06/2024; ; [REsp 1656161/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 25/10/2021; ; [REsp 1784229/GO](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; ; [EDcl no REsp 1617086/PR](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/10/2019; ; [AgInt nos EDcl na PET no REsp 1657156/RJ](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2018; ; [AgInt no REsp 1587658/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 12/12/2017

3. A admissão dos *amici curiae* nos processos é medida discricionária do magistrado que analisará se, além do interesse na causa, estão presentes os requisitos de relevância da matéria, especificidade do tema e repercussão social da controvérsia.

Julgados: ; [REsp 1867409/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 27/03/2025; ; [AgInt nos EREsp 1439753/PE](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/06/2024; ; [AgInt no MS 25655/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/08/2022; ; [AgInt no AREsp 1455291/CE](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 02/06/2022; ; [RCD na PET no REsp 1864345/SP](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/09/2021; ; [AgInt no AREsp 1505273/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2021; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 1551610/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 14/09/2020

4. É indispensável que a entidade tenha representatividade no âmbito nacional para ser admitida como *amicus curiae* em recursos submetidos ao rito dos recursos repetitivos.

Julgados: ; [REsp 1819826/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/11/2020; ; [AgInt nos EDcl na PET no REsp 1657156/RJ](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2018; ; [REsp 1333977/MT](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/03/2014; [PET no REsp 1978155/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Primeira Seção, publicado em 10/02/2025; [REsp 1801615/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Corte Especial, publicado em 02/12/2024; [PET no REsp 2050498/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Primeira Seção, publicado em 20/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 537)

5. O ingresso de *amicus curiae* é previsto para as ações de natureza objetiva, mas é excepcionalmente admitido em processo subjetivo quando a multiplicidade de demandas similares indicar a generalização do julgado a ser proferido.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 1947394/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 13/04/2023; ; [AgRg no AREsp 1919119/MG](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2022; ; [PET no REsp 1734957/RJ](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/06/2022; ; [RCD na PET no AREsp 1652950/RJ](#), Rel. Min. ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/11/2020; ; [AgInt no REsp 1827376/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2020; ; [EDcl no REsp 1733013/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 488)

6. O *amicus curiae* deve protocolar seu pedido de ingresso como colaborador da corte antes de o processo ser incluído em pauta de julgamento.

Julgados: ; [AgInt no MS 25655/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/08/2022; ; [REsp 1830327/SC](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/06/2022; ; [EDcl nos EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgRg nos REsp 1091363/SC](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 07/03/2019; ; [REsp 1703697/PE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/02/2019; ; [AgRg no REsp 1754399/MT](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019; [PET no REsp 2032021/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Primeira Seção, publicado em 25/02/2025

7. Em situações excepcionais, admite-se a intervenção do *amicus curiae* como colaborador da corte, mesmo após a inclusão do processo em pauta.

Julgados: ; [REsp 1830327/SC](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/06/2022; ; [REsp 1703697/PE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/02/2019; ; [AgRg no REsp 1754399/MT](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019; [PET no REsp 1962089/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Primeira Seção, publicado em 08/09/2023

8. A decisão que versa sobre a admissibilidade do *amicus curiae* não é impugnável por agravo interno, seja porque o *caput* do art. 138 do CPC expressamente a coloca como uma decisão irrecorrível, seja porque o §1º expressamente diz que a intervenção não autoriza a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração ou a interposição de recurso contra a decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Julgados: [EDcl no REsp 1138695/SC](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 25/02/2025; ; [RCD na PET no REsp 2090060/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/10/2024; ; [AgInt nos REsp 1439753/PE](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/06/2024; ; [AgInt nos EDcl na PET no REsp 1944707/PE](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/09/2023; ; [AgInt na PET na SS 3434/MT](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 15/09/2023; ; [AgInt no MS 25655/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 788)

9. O *amicus curiae* atua como terceiro colaborador da corte e não como parte, motivo pelo qual não tem legitimidade para interpor recursos, salvo a oposição de embargos de declaração e a interposição de recurso contra a decisão que julgar o IRDR.

Art. 138, caput e § 1º, do CPC.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2034156/SP](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/09/2022; ; [RCD no REsp 1568244/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/08/2017; [PET nos EREsp 1898532/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Corte Especial, publicado em 17/03/2025; [RE nos EDcl no PUIL 60/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidência, publicado em 05/05/2020

10. O *amicus curiae* não tem direito subjetivo à sustentação oral.

Julgados: ; [AgInt no MS 25655/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/08/2022; ; [EDcl no REsp 1617086/PR](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/10/2019; ; [REsp 1309529/PR](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/06/2013; [PET nos EAREsp 2168654/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, publicado em 28/10/2024; ##SIRDR 71/5000792## (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, publicado em 28/06/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 481)

11. Não se admite a intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para atuar como *amicus curiae* em processos nos quais se discute o valor da verba honorária advocatícia sucumbencial.

Julgados: ; [AgInt no REsp 2095078/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgInt no AREsp 2101379/PR](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2022; ; [AgInt no AREsp 1375946/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/11/2020; ; [AgInt no AREsp 1134596/MA](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/06/2020; ; [AgInt no REsp 1614654/PR](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/02/2018; [REsp 1583503/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 29/05/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 22 - Edição Especial)

12. Nas ações de *habeas corpus*, é inadmissível a intervenção de *amicus curiae*, por se tratar de ação constitucional personalíssima.

Julgados: ; [HC 929002/AL](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 10/02/2025; ; [AglInt no MS 23909/DF](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 04/02/2020; ; [HC 411123/RJ](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/06/2018; ; [HC 368510/TO](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 18/05/2017; ; [AglInt na PET no HC 359374/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2017; [HC 404225/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, publicado em 28/06/2017

13. A admissão de *amicus curiae* no processo penal fundamenta-se na sua capacidade de contribuir para a elucidação da controvérsia, com base em sua *expertise* ou experiência na matéria, sem comprometer a paridade de armas nem agravar a situação processual do réu.

Art. 3º do CPP.

Julgados: [AgRg no AREsp 1919119/MG](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2022; ; [EAREsp 1311636/MS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 26/04/2019; [RMS 62837/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 23/10/2024